



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA  
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – UAEDUC  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

**JARIO THAYGO DOS SANTOS FARIAS**

**ANALISE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS:** um estudo da efetivação da lei complementar 123/06 no município de Congo –  
PB no período de 2014-2015

**SUMÉ - PB  
2016**

**JARIO THAYGO DOS SANTOS FARIAS**

**ANALISE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS: um estudo da efetivação da lei complementar 123/06 no município de Congo –  
PB no período de 2014-2015**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade Acadêmica de Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. José Iivaldo Alves Oliveira Silva

**SUMÉ – PB  
2016**

F224a Farias, Jario Thaygo dos Santos  
Análise do tratamento diferenciado de micro e pequenas empresas: um estudo da efetivação da lei complementar 123/06 no município de Congo - PB no período de 2014-2015. / Jario Thaygo dos Santos Farias. - Sumé: [s.n], 2016.  
33p.

Orientador: Professor Doutor José Irivaldo Alves Oliveira Silva.  
Artigo - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Gestão Pública. 2. Micro e Pequenas empresas. 3. Licitação. 4. Compras públicas. I. José Irivaldo Alves Oliveira Silva. II. Título

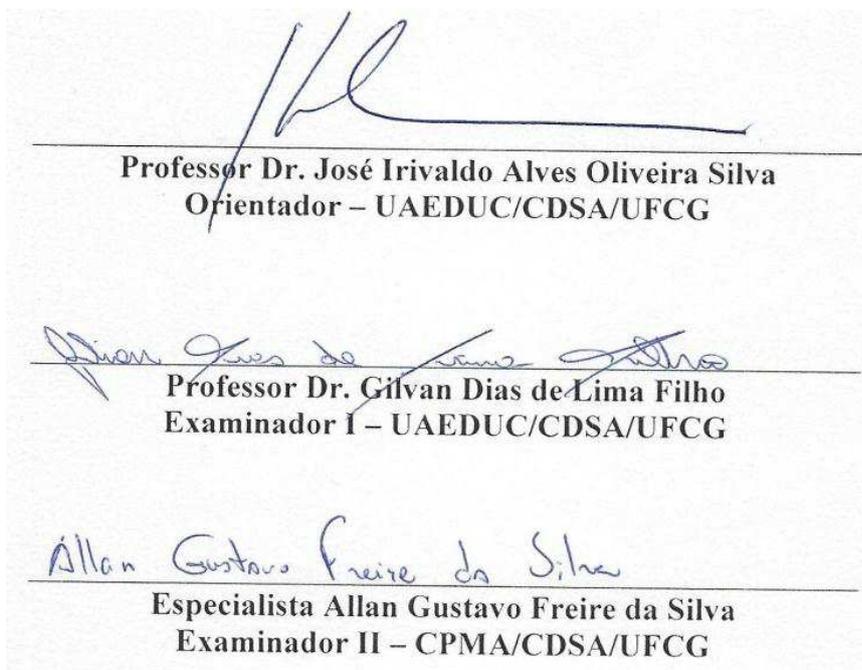
CDU 35:658.7(043.1)

**JARIO THAYGO DOS SANTOS FARIAS**

**ANALISE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** um estudo da efetivação da lei complementar 123/06 no município de Congo – PB no período de 2014-2015

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade Acadêmica de Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

**BANCA EXAMINADORA**



**Trabalho aprovado em: 24 de maio de 2016**

**SUMÉ – PB**

## RESUMO

Este trabalho aborda o tratamento diferenciado em licitações para Micro e Pequenas Empresas na cidade de Congo. Dessa forma, tem como problema de pesquisa identificar qual o grau de cumprimento da Prefeitura Municipal de Congo quanto ao atendimento das disposições na Lei Complementar 123/06 no período de 2014 e 2015? Para a solução do problema objetivou-se identificar qual o grau de cumprimento da Prefeitura Municipal de Congo quanto ao atendimento das disposições na Lei Complementar 123/06 no período de 2014 e 2015 mais precisamente sobre o tratamento diferenciado em licitações para Micro e Pequenas Empresas e qual o grau de participação nas compras públicas. Objetivou-se apontar as principais mudanças em relação às alterações advindas da Lei Complementar 147/14, apresentar dados quantitativos e percentuais quanto à participação de Micro e Pequenas Empresas nesses certames e conseqüentemente seus vencedores; verificar o impacto financeiro, quanto à contratação de empresas locais e regionais e identificar a participação de empresas sediadas em outros municípios nas licitações realizadas no Município do Congo. Na metodologia foram utilizadas pesquisas de natureza exploratórias e explicativas, tendo como procedimento de pesquisa um estudo de caso. Os tipos de pesquisas utilizados são de natureza bibliográfica e documental. Na coleta de dados foram utilizados todos os processos licitatórios realizados nos anos de 2014 e 2015 na Prefeitura Municipal de Congo e informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município. Percebeu-se que o Município vem cumprindo as determinações da Lei 123/06, criando a Lei Municipal de nº 077/2010, que atualmente encontra-se parcialmente desatualizada. Ela determina várias ações que devem ser cumpridas pelo Executivo no intuito de promover a participação de empresas locais nesses processos de licitações, que não acontecem. A maioria das contratações ocorreu com empresas locais ou regionais, todas enquadradas no porte estabelecido na Lei 123/06. Houve diminuições do ano de 2014 para 2015. Diminuíram-se quantidades de certames, número de participantes, números de vencedores etc. Em âmbito local, foi identificada uma diminuição acentuada do número de vencedores de certames de todos os portes de enquadramento, bem como quanto à distribuição de recursos que também foi afetada de um ano para o outro. Dessa forma conclui-se que a prefeitura necessita atualizar a Lei vigente, bem como aplica-la de forma correta, promovendo um vínculo colaborativo entre os atores envolvidos nesse processo.

**Palavras-Chave:** Tratamento Diferenciado. Licitações. Compras Públicas.

## ABSTRACT

This research talks about the differentiated treatment in bidding for micro and small companies at the city of Congo. In this way, the research has as problem identify which level of fulfillment the City Hall of Congo has in despite of the compliance with the provisions of the Complementary Law 123/06 in the time period of 2014 and 2015. For the solution of the problem was aimed to identify which level of fulfillment the City Hall of Congo has in despite of the compliance with the provisions of the Complementary Law 123/06 in the time period of 2014 and 2015 more precisely about the differentiated treatment in bidding for micro and small companies and which degree of participation in public purchases. It was aimed to point the main changes related to the modifications coming from the Complementary Law 147/14, presenting quantitative and qualitative data and rates about the participation of micro and small companies in this exhibitions and consequently its winners; check the financial impact, in respect to the hiring of local and regional companies and identify the participation of companies based in other cities in biddings made at the city of Congo. In the methodology were utilized researches of exploratory and explanatory nature having as research procedure a case study. The types of researches utilized are of bibliography and documental nature. In the data collection were utilized all the bidding processes realized in the years of 2014 and 2015 in the City Hall of Congo and information gathered at the Bidding and Contracts Department of the city. It was noticed that the city it is fulfilling the determinations of the Law 123/06, creating the City Law of number 077/2010, that right now is partially outdated. It determines several actions that should be fulfilled by the Executive in order to promote the participation of local companies in those bidding processes, that doesn't happen. The majority of hiring happened with local and regional companies, all using the Law 123/06. There was a decreasing in the year of 2014 to 2015. The quantity of events, number of participants, number of winners, etc. were decreased. At the local level, a marked decrease in the number of winners of all sizes has been identified, as well as on the distribution of resources was also affected from one year to another. So, it is concluded that the city needs to update the current law and apply it correctly, promoting a collaborative relationship between the actors involved in this process.

Keywords: Differential Treatment. Bidding. Public Purchases.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, recentemente alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, surge como um marco jurídico inovador no desenvolvimento econômico a nível local e regional, principalmente no que tange ao tratamento diferenciado em licitações públicas voltadas para participação desses empreendimentos.

Dentre seus objetivos, o fortalecimento da economia surge como principal ponto de partida. Segundo o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, um dos principais órgãos públicos que lutam pelo crescimento deste setor, principalmente no que tange ao desenvolvimento local e regional, esses pequenos negócios representam atualmente cerca de 27% Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro (SEBRAE, 2016) do nosso país, garantindo assim geração de empregos, distribuição de renda e inclusão social. Isso representa um impacto positivo na redução da informalidade de vários trabalhadores.

A Lei 123/06, conhecida como Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, garante que esses comércios tenham acesso ao mercado, bem como usufruir de facilidades discriminadas na lei. Essas oportunidades são evidenciadas principalmente nas contratações públicas, conforme Art. 1º da Lei Complementar 123/06, a qual versa sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas, no que diz respeito ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos (Lei 123/06). Isso reforça a ideia sobre a qual o estado deve, por imposição legal, desempenhar sua função de consumidor potencial para esses pequenos negócios, principalmente em pequenos municípios onde o comércio não tem grande movimentação, acarretando com isso, um maior desenvolvimento, bem como em um possível aumento da geração de emprego e renda.

Sendo assim, o presente trabalho apresenta o seguinte problema: **qual o grau de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/14, no que tange ao tratamento diferenciado em licitações para Micro e Pequenas Empresas na cidade de Congo – PB e qual o grau de participação das Micro e Pequenas Empresas nas compras públicas do Congo período de 2014 e 2015?**

Nesse contexto, o objetivo geral do trabalho foi realizar um estudo acerca da aplicação da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/14, no que tange ao tratamento diferenciado em licitações para Micro e Pequenas Empresas na cidade de Congo – PB, no período dos anos de 2014 e 2015. Quanto aos objetivos específicos pretendeu-se apontar as

principais mudanças em relação às alterações advindas da Lei Complementar 147/14, no que tange à participação de pequenas empresas em processos licitatórios; apresentar dados quantitativos e percentuais quanto à participação de Micro e Pequenas Empresas nesses certames e conseqüentemente seus vencedores; verificar o impacto financeiro, quanto à contratação de empresas locais e regionais para fornecimento de produtos ou prestação de serviços e identificar a participação de empresas sediadas em outros municípios nas licitações realizadas no Município do Congo.

A escolha do tema e problema justifica-se através da implantação da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, principalmente no que esse refere às alterações nas Leis 123/06 e 8.666/93. Essa norma veio ampliar benefícios relativos ao tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, antes não existentes nesses regimentos normativos.

Outro ponto relevante para escolha do tema dá-se pela afinidade do autor com as contratações públicas, tendo em vista que o mesmo trabalha a pouco mais de três anos no setor público atuando com membro de comissões de licitação e pregoeiro. Nesse sentido esse estudo torna-se relevante, pois irá contribuir para aprofundamento científico.

A metodologia utilizada apresenta as seguintes características: são utilizadas pesquisas de natureza exploratórias e explicativas; Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como um estudo de caso; Os tipos de pesquisas utilizados são de natureza bibliográfica e documental, tendo como fonte de coleta de dados foram utilizados todos os processos licitatórios realizados nos anos de 2014 e 2015 na Prefeitura Municipal de Congo, além da coleta de informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: introdução, fazendo uma apresentação geral do que se propõe o trabalho. No segundo capítulo é feito um apanhado geral sobre a fundamentação teórica que trata das contratações públicas a partir de processos licitatórios. O terceiro apresenta a importância das Micro e Pequenas Empresas no cenário nacional, municipal e sua participação em processos licitatórios. O quarto aborda os procedimentos metodológicos utilizados. No capítulo seguinte foi apresentado a análise de dados, acompanhadas das discussões. E por último, no sexto capítulo estão dispostas as considerações finais.

## 2 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS A PARTIR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Os órgãos públicos antes de celebrarem contratos com terceiros para fornecimento de bens ou serviços são obrigados a realizarem processos licitatórios com a finalidade de receber propostas de vários fornecedores ou prestadores de serviços, tendo em vista a escolha da mais vantajosa para a administração. Esses procedimentos administrativos são constituídos basicamente de duas etapas, sendo elas a fase interna e a fase externa.

A primeira acontece internamente, de forma preparatória, na qual se determina qual a necessidade da administração e como ela será processada. A segunda inicia-se na divulgação do edital para o público, preparado na fase interna, para que os interessados participem do certame apresentando suas propostas e documentos que serão classificadas e julgadas pela comissão de licitação. Após o resultado do vencedor caberá ao gestor homologar o processo e autorizar a contratação.

Nesse contexto, Carvalho Filho conceitua licitação da seguinte forma:

O procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico (CARVALHO FILHO 2010, p. 256).

É válido lembrar que esse processo administrativo não consiste apenas na seleção do menor preço para a Administração. Os interessados em celebrar esses tipos de contratos serão obrigados a apresentarem uma série de documentos que serão solicitados previamente nos instrumentos convocatórios que por ventura regulamentarem a tramitação de todo o processo. Dessa forma é obrigatório que os interessados estejam regulares com suas obrigações fiscais e trabalhistas em dias com o estado, a fim de que possa gozar de todos seus direitos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22 apresenta assuntos diversos na qual compete privativamente à União legislar. Sendo assim, conforme inciso XXVII do mesmo artigo as normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios serão legisladas unicamente pela União (BRASIL, 1988).

O que foi relatado acima se concretiza com a ideia de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, a saber:

Trata-se de competências legislativas, para a edição de normas sobre as matérias acima enumeradas. Os estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispõem de competência para legislar sobre as matérias arroladas no art. 22, sob pena de inconstitucionalidade (PAULO; ALEXANDRINO 2011, p. 347).

Nesse contexto, aos Estados e Municípios caberá apenas regulamentação sobre normas impostas pela União, que poderá ser feita sob efeito apenas de complementação em decorrência de lacunas deixadas pelo legislador.

É importante relatar que os processos licitatórios devem seguir princípios constitucionais, descritos no caput do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil (1998), a qual regulamenta que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esse trecho da Carta Magna obriga o poder público a encaminhar os processos licitatórios resguardados no que determina a lei, tratando todos os concorrentes de forma igualitária, utilizando-se de princípios morais, tornando público todos os atos e acontecimentos ocorridos no processo, a fim de demonstrar o a destinação dos recursos públicos com racionalidade e eficiência.

Um ponto que merece relevância, descrito no inciso XXI do Art. 37 da CF, trata das obras, serviços, compras e alienações através de processos licitatórios, conforme trecho abaixo:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

A partir destas premissas consolidadas na nossa carta magna, em 21 de junho de 1993, foi regulamentada a lei 8.666, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. É importante destacar que estas normas são válidas no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como se submetem também os órgãos relacionados no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, a saber:

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993).

Ademais, a Lei 8.666/93 elenca os princípios que devem ser observados na tramitação dos processos, descreve definições técnicas de termos que serão utilizados, define exigências a serem cumpridas pelos órgãos públicos e pelos concorrentes, além de enumerar e apresentar modalidades, tipos de licitações, procedimentos, julgamentos, contratos, aditivos e demais fases pertinentes. Basicamente essa Lei descreve todos os procedimentos que envolvem aquisições e contratações de serviços com o poder público.

Como apresentado, a Lei 8.666/93 detalha os procedimentos gerais sobre licitações e contratos, mas não é a única norma que regulamenta essa área. Em 17 de julho de 2002, foi sancionada a lei 10.520, também resguardada nos termos do art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, instituindo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e outras providências (BRASIL, 2002).

Diferente das outras modalidades instituídas na lei anterior, no pregão a abertura dos envelopes acontece de forma invertida, é aberto primeiro a proposta de preços, possibilitando uma sessão de lances entre os concorrentes e depois de consagrada a vencedora é aberto a analisada a documentação apenas das melhores colocadas nessa fase. Em outras modalidades, tais como a concorrência, tomada de preços e convite, primeiro são abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação de todas as participantes do certame, para que, após feita as análises sejam abertas as propostas apenas das licitantes habilitadas, sem que haja a possibilidade de lances, impossibilitando assim aquisições mais econômicas por parte do poder público.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a quem faz o julgamento do certame. Nas modalidades pertinentes a lei 8.666/93 o julgamento é feito por uma comissão de licitação composta por no mínimo 3 membros, conforme Art. 51:

A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (BRASIL, 1993).

No caso da modalidade pregão o julgamento é feito pelo pregoeiro e equipe de apoio, conforme possibilita o Art. 3º da lei 10.520, inciso IV, sendo a equipe de apoio composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração,

preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (BRASIL, 2002).

Além dessas normas que regulamentam os processos licitatórios, outras duas interferem no julgamento e andamento dos certames, como é o caso das Leis Complementares 123 de 14 de dezembro de 2006 e a 147 de 7 de agosto de 2014. Esses dispositivos legais orientam o tratamento diferenciado e simplificado para Micro e Pequenas Empresas. É válido lembrar que a Lei 147/14 apenas altera a Lei 123/06 e outras normas. As facilitações para essas empresas são iniciadas no Art. 42, dispondo que: “nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato” (BRASIL, 2006).

A única exigência é que no ato do certame as concorrentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A lei ainda indica prazos diferenciados para apresentação das certidões regularizadas. Uma das principais mudanças trazidas pela lei 147/14 foi o aumento destes prazos para regularização, que antes eram de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, passando a ser de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis. Essa prorrogação fica a critério da administração, ou seja, não é obrigatória.

Tratamentos como esses e outros descritos nestas leis justificam-se em razão do disposto no Art. 47 da lei 123/06, que regulamenta:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (BRASIL, 2006).

Dessa forma, essa imposição faz com que, a partir de critérios preestabelecidos, as pequenas empresas firmem contratos com as entidades públicas. Promovendo assim a circulação dos recursos públicos em âmbito local e regional, favorecendo o desenvolvendo dos pequenos empreendimentos situados principalmente em pequenos Municípios, fazendo com que o dinheiro público circule nessas cidades, aumentando assim o mercado de trabalho e fomentando a economia.

A partir daqui se buscará mensurar e analisar os resultados obtidos na prefeitura de Congo, observando os pontos positivos e negativos, para que com base nessa análise seja possível diagnosticar se há cumprimento da Lei por parte deste Município.

## 2.1 Modalidades de licitações

Como já foi dito anteriormente, os processos licitatórios são certames promovidos por entidades governamentais onde se abrem disputas entre os interessados que porventura tenham interesse em fornecer ou prestar serviços junto a estes órgãos, no intuito de escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, desde que, estes licitantes atendam as determinações contidas no instrumento convocatório da licitação, podendo ser o edital ou carta convite. Mesmo assim, há casos em que o poder público pode contratar diretamente com terceiros, sem que haja uma concorrência, como é o caso das dispensas e das inexigibilidades de licitação.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 22 lista cinco modalidades de licitação, sendo elas a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Já a Lei 10.520/02 regulamentou o pregão, surgindo como uma nova modalidade considerada mais eficiente do ponto de vista da administração pública. Para Carvalho Filho (2010) apenas três das cinco modalidades da Lei 8.666/93 atendem aos fins a que se destina, isso porque a concorrência, a tomada de preços e o convite tem o mesmo objetivo, a contratação de serviços e fornecimento, enquanto concurso e leilão possuem objetivos próprios e diferenciados.

A modalidade mais recente surgiu em 4 de agosto de 2011, denominada de Regime Diferenciado de Contratações (RDC), regulamentada pela Lei nº 12.462. Esse novo sistema de contratações públicas foi criado para o processar inicialmente e de forma exclusiva as licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações, obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Sistema Único de Saúde SUS e entre outras. É possível identificar nesta Lei que os procedimentos foram estruturados com base no Pregão, observando que as etapas são praticamente as mesmas. O principal objetivo do RDC é diminuir a burocratização da tramitação dos processos antigos, que demandam muito tempo.

Para fins deste trabalho, será analisado apenas modalidades utilizadas em âmbito municipal, tendo em vista o direcionamento do tema proposto. Cada modalidade possui suas características específicas, definições, formas de julgamentos, prazos, etc. O Quadro 1 (um) abaixo apresenta de forma sucinta e clara de algumas das principais definições e aplicações elencadas nas leis que dispõem sobre licitações públicas.

**Quadro 1 – Modalidades de licitação**

<b>MODALIDADES</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>UTILIZAÇÃO</b>
Concorrência	Aberta a quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos estabelecidos no edital.	Para obras e serviços de engenharia: acima de 1.500.000,00; Para compras e serviços: acima de 650.000,00; Para alienar ou adquirir bens imóveis: Qualquer valor; Para alienar bens móveis: Bem ou lote que superar R\$ 650.000,00;
Tomada de Preços	Ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	Para obras e serviços de engenharia: até 1.500.000,00; Para compras e serviços: até 650.000,00.
Convite	O órgão contratante convida, pelo menos, três empresas ou profissionais, entre os interessados do ramo, cadastrados ou não, para apresentar ofertas à administração sobre o objeto contratual. Os interessados não cadastrados, tem 24 horas antes da apresentação das propostas para manifestarem interesse;	Para obras e serviços de engenharia: até 150.000,00; Para compras e serviços: até 80.000,00.
Concurso	Modalidade entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital;	Utilizado para a escolha de projetos arquitetônicos, artísticos etc.
Leilão	Utilizada para a venda de quaisquer bens móveis inservíveis para a administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis cuja aquisição derivada de procedimentos judiciais ou dação em pagamento;	Para alienar ou adquirir bens imóveis: só para bens adquiridos através de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento; Para alienar bens móveis: Bem ou lote que inferior à R\$ 650.000,00.
Pregão	É modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da contratação;	Aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; Há sessão de lances verbais; Não há restrições em relação ao valor.

Fonte: Elaboração Própria, baseado na Lei 8666/93 e Lei 10520/02 (2016).

A escolha da modalidade de licitação para cada seguimento de produtos ou serviços que venham a serem contratados pela entidade organizadora do certame é feita geralmente em virtude do valor da licitação, como é o caso da concorrência, tomada de preços ou convite, ou pelo objeto licitado, no caso da concorrência, concurso, leilão e pregão. Essa decisão é tomada pela comissão de licitação.

## 2.2 Dispensa de licitação e Inexigibilidade

A administração pública está obrigada a contratar terceiros para aquisição de bens ou prestação de serviços através de processos licitatórios. Mesmo assim, o legislador estabeleceu exceções ao dever de licitar, desde estas ocorram estritamente nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico, “legitimamente, tais contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação” (LUSTOSA, 2010, p. 3), como é o caso das dispensas e das inexigibilidades de licitação.

Para Justem Filho (2000, p. 295):

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. {...} Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Nesse contexto, os processos acontecem, mais de forma simplificada, tendo em vista a seleção da melhor proposta para a administração. Esse processo faculta a competição entre interessados, possibilitando a contratação direta, o que a torna mais rápida e eficiente, ressalvados os casos específicos, determinados em lei. No caso da dispensa, o processo licitatório é viável, mas, em virtude de algumas situações, não se justifica a instauração de um processo demorado e oneroso. Esses casos são devem ser justificados nas hipóteses taxativas, todas elencadas no art. 24 da lei 8.666/93.

No caso das inexigibilidades o legislador foi bem mais específico, visto que, a lei 8.666/93 em seu art. 25 dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Os casos de inexigibilidade consistem mais especificamente nas contratações em que há apenas um fornecedor exclusivo de determinados seguimentos de produtos, para contratação de serviços técnicos e para contratação de profissionais de qualquer setor artísticos, conforme incisos I, II e III listados a seguir.

I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (BRASIL, 1993).

É válido ressaltar o disposto no parágrafo 1º do art. 25, no que se refere aos casos em que se pode considerar profissionais ou empresa com notória especialização em determinado seguimento. Isso faz com que administração pública justifique nessas contratações a importância desse tipo de trabalho para o bom andamento de alguns serviços.

Nesses casos, os valores contratados pelo poder público referente aos pagamentos a esses prestadores de serviços ou fornecedores não podem ser abusivos ou superfaturados. Caso seja comprovado irregularidades nesse sentido, “respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”, conforme parágrafo segundo do art. 25 da lei de licitações.

### **3 A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CENÁRIO NACIONAL**

Nos últimos 30 anos, as Micro e Pequenas Empresas vêm ganhando espaço no cenário nacional, principalmente no que tange ao seu relevante papel econômico e social, abrindo caminhos para o desenvolvimento em todas as áreas da economia. O SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) é um dos principais indutores desse desenvolvimento, participando fortemente no apoio a esses empreendimentos. Esse apoio acontece através de ações voltadas para capacitação e promoção do desenvolvimento, no intuito de dar apoio aos pequenos negócios de todo o país.

Segundo informações dessa entidade, esses pequenos negócios representam hoje na economia brasileira algo em média de 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos, distribuídos em torno de 8,9 milhões de Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2016). Esses dados repercutem diretamente na economia nacional, uma vez que, o desenvolvimento das MPEs pode ser analisado através de diversas variáveis. No cenário brasileiro essas condicionantes podem ser associadas ao desempenho e à eficiência empresarial que são pautadas principalmente pelas condições de produtividade e de financiamento. Contudo, ainda são analisados critérios quantitativos, como número de empregados por setor de atividade e/ou faturamento anual bruto (SANTOS, KREIN e CALIXTRE (ORG's), 2012).

Essas pequenas empresas representam um universo de oportunidades para diversos trabalhadores, influenciando diretamente na economia do país. A análise de Chiavenato (1995, p. 3) representa bem essa ligação, afirmando que “as pequenas empresas constituem o cerne da dinâmica da economia dos países, as impulsionadoras do mercado, as geradoras de oportunidades, as proporcionadoras de empregos mesmo em situações de recessão”. Essas oportunidades surgem para muitos jovens que buscam seu primeiro emprego, conseguindo agregar suas primeiras experiências profissionais.

Esse seguimento econômico vem sendo agregado basicamente em três atividades, conforme descrito no relatório executivo do SEBRAE de 2015, que trata da “Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira”, sendo elas:

- Indústria Total, compreendendo as atividades da indústria extrativa mineral, indústria de transformação, indústria da construção;
- Comércio; e
- Serviços Total, compreendendo as atividades de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios, serviços prestados principalmente às famílias, serviços de informação e comunicação, atividades imobiliárias, serviços profissionais, administrativos e complementares, serviços de manutenção e reparação, e outras atividades de serviços.

O relatório ainda destaca que: “é útil lembrar que não fazem parte do âmbito da pesquisa as atividades: de agropecuária, financeira, aluguel e administração pública”. Nesse contexto, é possível identificar a diversidade de atividades exercidas através desses pequenos negócios que movimentam a economia, principalmente em âmbito local e regional, no que se refere aos Municípios e Estados.

Como já foi destacado, é possível identificar que nos últimos anos o Brasil presencia um crescimento considerável no número de Micro e Pequenas Empresas. Gisele Marolli (2011) afirma que essa situação é decorrente da mão de obra demitida em virtude dos avanços tecnológicos, fator que obriga empresas maiores a substituírem seus funcionários por máquinas que facilitam o trabalho e aumentam a produção. Nesse contexto ela ainda acrescenta que a partir destas ocorrências, estas pessoas que estão saindo do mercado de trabalho formal criam novas empresas e prestam serviços às empresas maiores.

Outro fator relevante surge em decorrência dos altos níveis de desempregos, advindos da crise financeira que atinge nosso país. Nessa situação, muitos desempregados tentam

continuar no mercado de trabalho de forma autônoma, o que incide diretamente no aumento de novas empresas.

### **3.1 A importância das Micro e Pequenas Empresas no cenário municipal**

Muito se fala na importância das micro e pequenas empresa na conjuntura brasileira, ou seja, em âmbito nacional, mensurada a partir de dados e resultados que venham a apresentar e diagnosticar avanços deste setor na economia, na geração de empregos, no desenvolvimento social e principalmente na qualidade de vida adquirida através deste ciclo que envolve o empreendedorismo.

É válido lembrar que a maioria destes empreendimentos possui abrangência apenas em âmbito local ou regional. A visão de mercado e crescimento está estrita muitas vezes somente aos consumidores locais, limitando-se às vendas e prestações de serviços apenas a público em geral. Nesse cenário, o poder público pode surgir como um consumidor potencial para esses empreendimentos, podendo modificar totalmente o faturamento de algumas empresas que muitas vezes possuem capacidade de firmar contratos com essas instituições, mas não detém informações suficientes para tanto.

A partir destas limitações, os gestores públicos municipais, devem planejar políticas públicas voltadas para o tratamento diferenciado e favorecido nas aquisições e serviços diversos que venham a serem contratados pela administração pública municipal. Além disso, é necessária a regulamentação dessa legislação que beneficia esses pequenos negócios, a fim de que estes comerciantes tenham acesso às licitações e consigam firmar contratos com essas instituições.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, atua fortemente para que aconteça essa implementação da lei geral nos Municípios. Esse apoio consiste na criação de pontos que permitam a regulamentação técnica mediante articulações com órgãos públicos, no desenvolvimento de pesquisas para a divulgação do tema, mobilizando parceiros e as próprias Micro e Pequenas Empresas a se utilizarem dos benefícios previstos em lei, entre outras ações (SEBRAE, 2016).

Quanto a essas regulamentações, o do Portal do Microempreendedor (2016) individual traz as seguintes informações:

Brasília - Desde a criação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, em 2006, mais de 4 mil Municípios regulamentaram a legislação que beneficia os pequenos negócios e 1.795 cidades já a implementaram. A Lei determina que as licitações até

R\$ 80 mil sejam exclusivas para os pequenos empreendimentos. O mesmo vale para as subcontratações que alcancem até 30% do total licitado e para cotas que correspondam até 25% do valor objeto contratado.

A partir das regulamentações, os gestores públicos devem garantir o cumprimento das disposições legais, possibilitando o aumento da participação destes empreendimentos locais nos processos licitatórios. É necessário modificar os procedimentos utilizados internamente nestas prefeituras, incentivando e capacitando os servidores para aplicarem a lei de forma correta. A implementação deve acontecer de forma planejada, criando meios legais que possibilitem o tratamento diferenciado e favorecido a esses pequenos negócios.

A partir desses dados é possível mensurar o impacto positivo que essas normas podem representar nesses Municípios, principalmente os de pequeno porte. Isso faz com que os recursos oriundos das finanças públicas circulem na economia local, fazendo com que esses pequenos negócios consigam aumentar suas vendas e conseqüentemente abrir espaço para mais mão de obra humana.

#### **4 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Uma das prerrogativas dos processos licitatórios é a escolha da proposta mais vantajosa para o poder público. Como já foi dito anteriormente, as Micro e Pequenas Empresas contribuem para economia do nosso país, além disso são responsáveis pela geração de emprego e renda de milhões de brasileiros.

O poder público surge nesse cenário como um grande comprador potencial para esses pequenos negócios, que buscam espaço no mercado. Cerino (2009) defende a promoção de políticas públicas locais redistributivas voltadas para utilização do poder de compra estatal, no intuito de incentivar inovações tecnológicas, melhorias na qualidade de produção e promover a competitividade entre esses fornecedores de produtos e prestadores serviços. Nesse contexto, cabe aos gestores públicos a implantação de políticas públicas voltadas ao incentivo da participação desses pequenos negócios nesses processos, fazendo com que os recursos públicos sejam distribuídos de forma igualitária, principalmente nos pequenos Municípios, onde a principal fonte de renda de muitos trabalhadores depende da máquina estatal.

O tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas, tem seu início na Constituição Federal de 1988, nos artigos 170, inciso IX e o 179, que dispõem o seguinte:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Esse marco jurídico surge como um impulso para regulamentação da chamada “Lei Geral”, que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A partir dessa lei complementar o Estado abriu caminhos mais simplificados para desenvolvimento desses pequenos negócios, que vão desde a carga tributária até o tratamento diferenciado em processos licitatórios.

Essa regulamentação garante o alargamento de caminhos para o desenvolvimento desses pequenos negócios, conforme afirmação de Cerino (2009, p. 73) que diz:

Dentre outros o poder de criar e fomentar um ambiente favorável aos pequenos negócios, na medida em que reuniu todos os estímulos necessários para dar suporte e servir de alavanca aos pequenos negócios. Essa nova regulamentação viria melhorar, uniformizar e simplificar as várias legislações hoje existentes com relação aos direitos e obrigações das pequenas empresas – nos planos federal, estadual e municipal.

Diante dessas melhorias proporcionadas, é aconselhável que os gestores públicos busquem a promoção de políticas públicas que incentivem ainda mais o empreendedorismo e a participação em processos de licitação, visando o desenvolvimento local a curto, médio e longo prazo, considerando o montante de recursos que são destinados a manutenção das atividades da administração pública.

A lei n. 123 de 14 de dezembro de 2006 inicia uma série de preceitos legais que garantem tratamento diferenciado as Micro e Pequenas Empresas, voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social nos diversos setores da economia. Essas preferências decaem sobre a “aquisição de bens e serviços pelos poderes públicos, o que evidentemente direciona a análise para o processo licitatório destinado à seleção do futuro contratante particular” (SANTOS, 2008, p. 5). Nesse sentido, cabe as entidades realizadoras dos certames a regulamentação e preparação desses processos com base nesses ordenamentos jurídicos, garantindo assim os direitos desse grupo de fornecedores e prestadores de serviços.

A regulamentação por cada entidade, seja ela federal, estadual ou municipal é indispensável para o cumprimento do que determina a referida lei, isso porque “a partir da vigência da lei o ente administração está obrigado a fazer constar nos instrumentos convocatórios os critérios e procedimentos destinados à efetivação dos benefícios da lei”

(SANTOS, 2008, p. 5). Nesse caso, o primeiro passo após a regulamentação da lei é adequar os editais de licitação às mudanças advindas das leis. As alterações mais recentes são referentes à Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei 123/06, introduzindo margens preferências que vão além das impostas anteriormente.

## **5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este trabalho aborda o cumprimento da Lei Complementar 123/06 no Município de Congo – PB, fazendo uma análise sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido em processos licitatórios para Micro e Pequenas Empresas, configurando-se com estudo de caso na Prefeitura Municipal de Congo, tendo como análise todos os processos licitatórios realizados nessa entidade nos anos de 2014 e 2015.

A partir da escolha do tema, com base nos conteúdos abordados neste trabalho, foram utilizados métodos, técnicas e procedimento de pesquisas que contribuíram para o bom andamento do estudo em questão. Dessa forma se fez necessário escolher a metodologia de pesquisa adequada. A partir dos dados apresentados foi possível diagnosticar a a grau de cumprimento da Prefeitura de Congo no que tange a aplicação da Lei 123/06, além de mensurar o grau de participação das Micro e Pequenas Empresas nesses certames.

Dessa forma, no andamento do trabalho são utilizadas pesquisas de natureza exploratórias e explicativas. A primeira tem a como objetivo “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 2008). Partindo dessa mesma ideia, Figueiredo e Souza (2011, p. 103) a caracterizam como sendo investigações empíricas que tem por objetivo a formulação de questões e problemas, possibilitando o aprofundamento do estudo no intuito de ampliar as variáveis explicativas para soluções dos problemas.

No tocante à pesquisa explicativa, sua finalidade é “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2008). No caso específico que vem sendo abordado, será possível apontar os fatores que influenciam diretamente nos processos licitatórios dos anos de 2014 e 2015, além de promover discussões acerca das suas modificações e progressos a partir das normas que as regulamentam.

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, consistindo na análise de “determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações”. (MARQUES, MANFROI, CASTILHO e NOAL, 2006, p. 55). Nesse contexto, o trabalho tem seu foco

direcionado para a instituição, possibilitando uma coleta de dados unificada e objetiva, coletada diretamente na fonte de pesquisa.

Os tipos de pesquisas utilizados são de natureza bibliográfica e documental. Para Gil (2008), as pesquisas do tipo documental e bibliográfica assemelham-se muito, a diferença encontra-se na natureza das fontes. A primeira utiliza-se de documentos, no caso específico utilizaremos um arcabouço de normas pertinentes à legislação vigente, utilizando-se da Constituição Federal, Leis, Documentos Oficiais e outros instrumentos normativos. Já a segunda “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008). Nesse caso, na fundamentação teórica do trabalho foram consultados artigos científicos, livros, periódicos, dissertações e teses que tratam do tema proposto.

Na coleta de dados foram utilizados todos os processos licitatórios realizados nos anos de 2014 e 2015 na Prefeitura Municipal de Congo, além da coleta de informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município. A partir destes dados foram feitas análises comparativas entre os anos de 2014 e 2015, considerando variáveis locais, regionais, porte de licitantes etc.

O município do Congo localizado no Estado da Paraíba, na microrregião do Cariri Ocidental. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016), este município foi elevado à categoria de município em 15 de maio de 1959. No ano de 2015, sua população era estimada em 4.780 habitantes. O município vem se tornando destaque na região pelo potencial econômico, em virtude da sua localização e acesso às cidades referenciadas, onde possui forte ligação, como é o caso do polo têxtil das cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, sendo exportadora de mão-de-obra e receptora de produtos provenientes do respectivo polo, assim como também de pequenos empreendimentos voltados à área de confecções. O comércio é um dos setores que vem ganhando mais força, em virtude de seu crescimento através destas peculiaridades.

## **6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **6.1 O cumprimento da LC n.123/2006 no município do Congo**

A Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas, em seu artigo 77 trata da obrigação dos estados e Municípios em editarem e atualizarem seus próprios normativos, adequando-os à lei federal. A Prefeitura Municipal do Congo atendeu ao disposto no artigo acima,

regulamentando as disposições contidas na Lei complementar 123/06. Tal regulamentação foi instituída através da Lei Municipal nº 077 de 23 de agosto de 2010.

A referida Lei atende as determinações da lei federal, dispõe sobre todo tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP). De modo geral, a lei reproduz integralmente todos os benefícios já estabelecidos na Lei 123/2006. Ademais, a mesma dispõe sobre a ampliação da participação das MEIs, MEs e das EPPs sediadas no município nos processos licitatórios. Essa ampliação de participação consiste no estabelecimento de planejamentos anuais de contratações públicas a serem realizadas, que serão amplamente divulgadas, apresentando seguimentos, estimativas, dados quantitativos e prováveis datas de realização dos certames. A lei ainda traz os mecanismos de divulgação, que acontecerão por meio da internet, no sítio eletrônico oficial do Município e publicados no quadro de avisos do poder público municipal.

Esses mecanismos constituem um processo que permitirá a preparação dos fornecedores interessados, a fim de que estes participem dos certames e vençam os processos, fazendo com que o dinheiro circule na economia local, “objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, pelo apoio aos arranjos produtivos locais” (CONGO, 2010).

A lei ainda institui o dia Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresas e da Empresas de Pequeno Porte, comemorado no dia 25 de abril de cada ano. Neste dia, a lei determina que seja realizada uma audiência pública na Câmara Municipal, com intuito de ouvir entidades representativas do setor, a fim de viabilizar o debate sobre a promoção de melhorias aos pequenos negócios no que se refere às modificações da legislação.

O município ainda dispõe da Sala do Empreendedor e de dois agentes de desenvolvimento, com o objetivo de trazer mais agilidade e minimizar os trâmites burocráticos do processo de criação e implantação de empresas, oferecendo acesso aos serviços básicos, principalmente voltados para o Microempreendedor Individual.

Os problemas do município nesse campo consistem basicamente na atualização da lei, que desde sua promulgação nunca foi alterada, e no cumprimento das disposições impostas neste regimento, tendo em vista que muitas ações não são realizadas de forma alguma.

O município não atualizou a lei, principalmente no que se refere às mudanças advindas da lei complementar 147/2014, que aumenta as margens sobre o tratamento diferenciado e favorecido para estes empreendimentos na participação dos processos licitatórios, o que caracteriza que o município apenas atendeu a determinação de regulamentar, deixando de lado

as alterações impostas pelas normas mais recentes que aumentam as vantagens para esses comércios.

Quanto ao cumprimento das disposições impostas na lei, o poder executivo municipal não atende a todas as determinações. Não acontece a divulgação do planejamento anual de contratações públicas a serem realizadas, indo de encontro à ideia de preparação dos fornecedores locais interessados, que não recebem essa informação antecipada. As comemorações alusivas ao dia Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também não acontecem.

É necessário a atualização da lei vigente e colocar suas disposições em prática. A partir da aplicação da lei de forma correta, será possível conceber o tratamento diferenciado e favorecido para estas empresas, proporcionando desenvolvimento econômico a nível local e regional.

## **6.2 A relevância da aplicação da LC n.123/2006 nas Micro e Pequenas Empresas no contexto do município de Congo**

As entidades públicas são vistas hoje como grandes consumidores potenciais, representados pelo seu poder de compra elevado e por suas demandas geralmente solicitadas em grandes quantidades. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Congo pode representar para alguns empreendimentos locais um consumidor de grande porte, capaz de modificar totalmente o faturamento destas empresas e conseqüentemente aumentar a oferta de empregos em virtude do crescimento destes comércios.

De acordo com os processos licitatórios realizados nos anos de 2014 e 2015, foi verificado valores referentes aos totais de contratações realizadas através de processos licitatórios do município do Congo em âmbito local, regional e estadual. Também foi classificado os portes dos licitantes participantes, dividindo-os em Pessoa Física (PF), Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Médias ou Grandes Empresas (M/GE) e Não Identificadas.

No ano de 2014, as contratações a partir de processos licitatórios somaram 9.188.156,96 (nove milhões cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

As contratações foram feitas em sua maioria com empresas localizadas em nível regional representando 57,16% das contratações no município. Esse território representa o

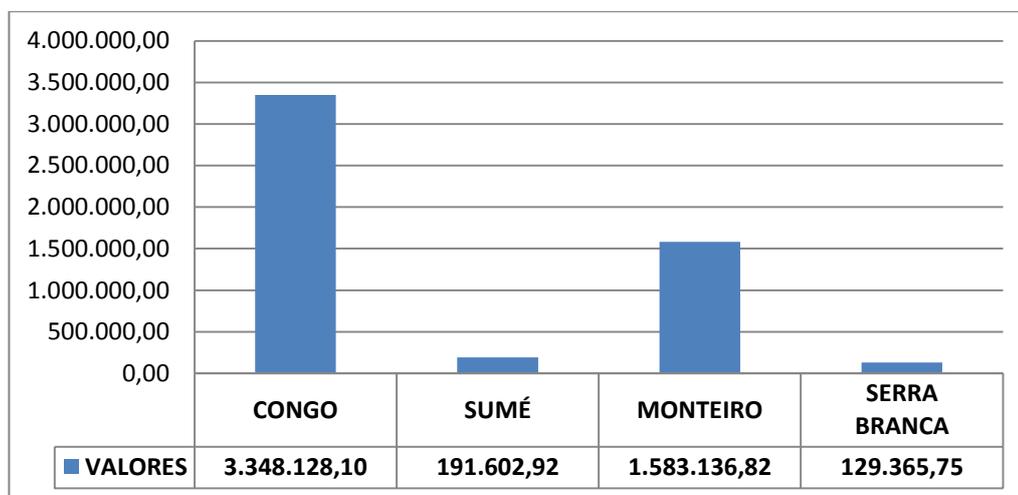
Cariri Ocidental do Estado da Paraíba, compreendendo os municípios de Congo, Sumé, Monteiro e Serra Branca.

Desse total, fazendo uma análise a nível local, 36,44% das contratações foram firmadas com licitantes do município do Congo, totalizando R\$ 3.348.128,10 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil cento e vinte e oito reais e dez centavos). Todos estes contratos foram firmados com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Produtores Rurais e Autônomos que ainda não se formalizaram através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Esses dados são importantes, pois demonstram que mais da metade dos recursos públicos destinados à manutenção da administração pública foi distribuída na região do Cariri Ocidental e principalmente no próprio município.

A figura abaixo apresenta valores individuais para cada município, obtidos através da soma de todos os contratos firmados com licitantes vencedores.

**Gráfico 1 – Destinação de Contratos a nível regional no ano de 2014**



**Fonte:** Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2014.

A partir destas informações, podemos constatar a participação de cada um destes municípios nos contratos firmados com a Prefeitura de Congo através de processos licitatórios, bem como identificar a importância destas contratações a nível local, tendo em vista que grande parte dos recursos ficou no município.

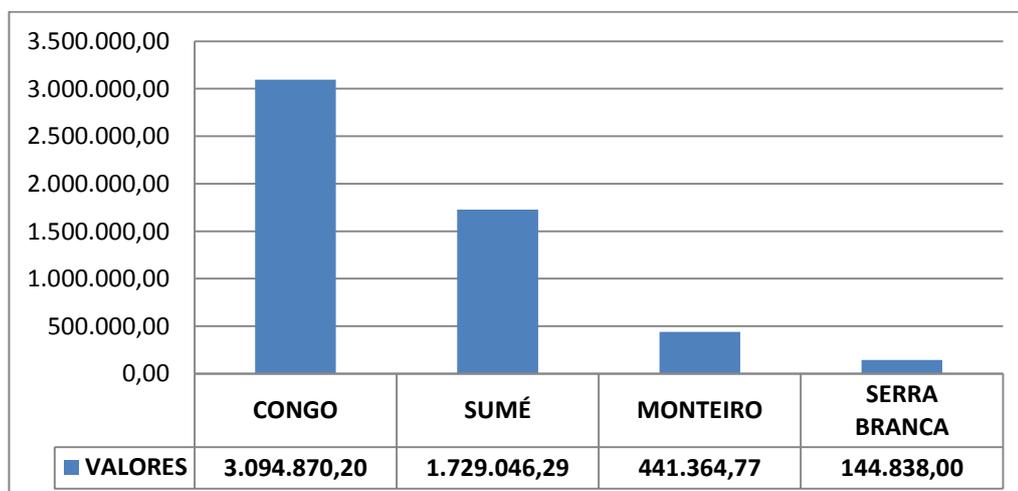
Outras cidades da Paraíba, consideradas de grande porte, representaram 33,45% dos valores contratados, sendo elas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cabaceiras e Bayeux. A cidade de Campina Grande detém a maior parte desse total, somando R\$ 2.172.972,80 (dois

milhões cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em contratações. Esses certames em sua maioria tiveram como objeto aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, fornecidos por distribuidoras. Estes seguimentos de empresas não são comuns na região, dessa forma tais contratações só são possíveis em grandes cidades. Também foram firmados contratos com empresas de outros estados, sendo 7% com licitantes do Estado de Pernambuco, 2,3 % do Rio Grande do Sul e 0,08% de São Paulo.

Já no período de 2015, a prefeitura acumulou R\$ 12.029.205,67 (doze milhões vinte e nove mil duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) em contratações a partir de processos licitatórios. A nível regional, foi diagnosticado um percentual menor em relação ao ano anterior, somando 44,97%. O território ficou delimitado da mesma forma, com área de abrangência restrita ao Cariri Ocidental do Estado da Paraíba, compreendendo os municípios de Congo, Sumé, Monteiro e Serra Branca. Desse total, apenas 25,73% foram firmados com licitantes do Município, representando 10,71% a menos que o diagnosticado no ano anterior. Igualmente a 2014, todos os contratos foram firmados com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Produtores Rurais e Autônomos que ainda não se formalizaram através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Isso pode ser justificado em virtude do município não possuir empresas que ultrapassem o nível de Empresas de Pequeno Porte.

A figura 2 discrimina os valores individuais, obtidos através da soma de todos os contratos firmados com licitantes vencedores situados em cada município.

**Gráfico 2 – Destinação de Contratos a nível regional no ano de 2015**



Fonte: Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2015.

É possível identificar que os municípios de Congo e Serra Branca mantiveram quase os mesmos valores obtidos em 2014. Quanto aos municípios de Sumé e Monteiro verificou-se uma inversão nesse período.

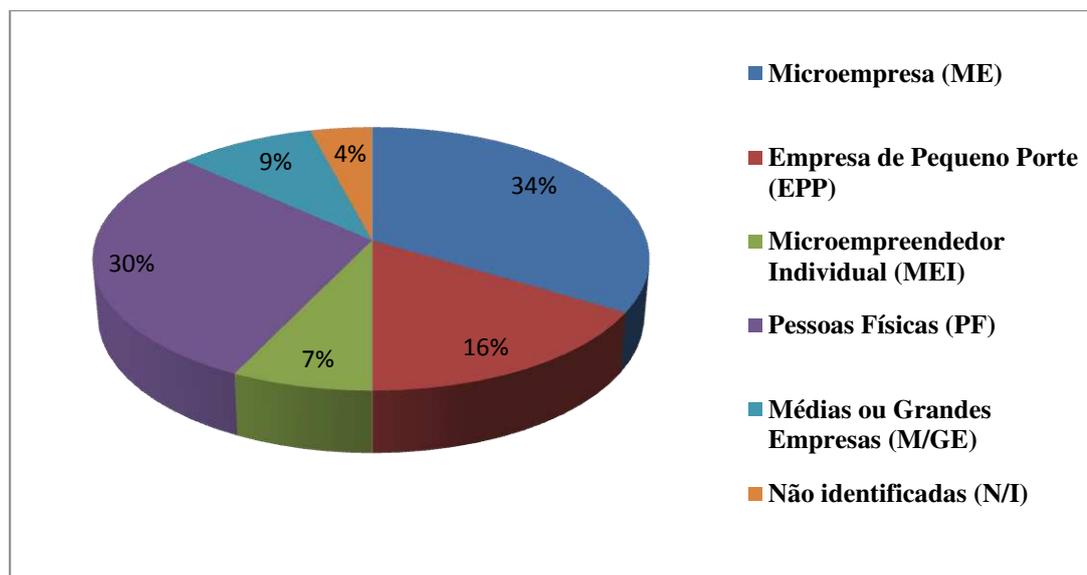
A maior parte dos contratos, que representou 52% dos valores contratados, ficou com cidades de grande porte do estado, sendo elas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Bayeux. Os destaques foram Campina Grande e Pombal. A primeira acumulou R\$ 2.172.972,80 (dois milhões cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), tendo estas contratações em sua maioria como objeto aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, fornecidos por distribuidoras. Estes seguimentos de empresas não são comuns na região, dessa forma tais contratações só são possíveis em grandes cidades. Pombal obteve R\$ 3.487.907,59 (três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) em apenas um contrato, firmado com uma Empresa de Pequeno Porte que venceu a licitação para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE.

Ademais, a Prefeitura firmou 2,58% dos contratos com empresas do Estado de Pernambuco, para aquisição de medicamentos e contratação de apresentações artísticas para festividades e 0,44% com uma Empresa de Pequeno Porte do Rio Grande do Norte para realização de concurso público.

### **6.3 Caracterização dos Licitantes participantes nos processos licitatórios no município de Congo nos anos de 2014 e 2015**

No ano de 2014 a Prefeitura Municipal do Congo realizou 71 processos licitatórios de diversas modalidades, somando ao todo 111 participantes e 98 vencedores. A partir destes números, foi identificado o porte dos vencedores, conforme gráfico abaixo.

**Gráfico 3 – Porte dos Vencedores em 2014**

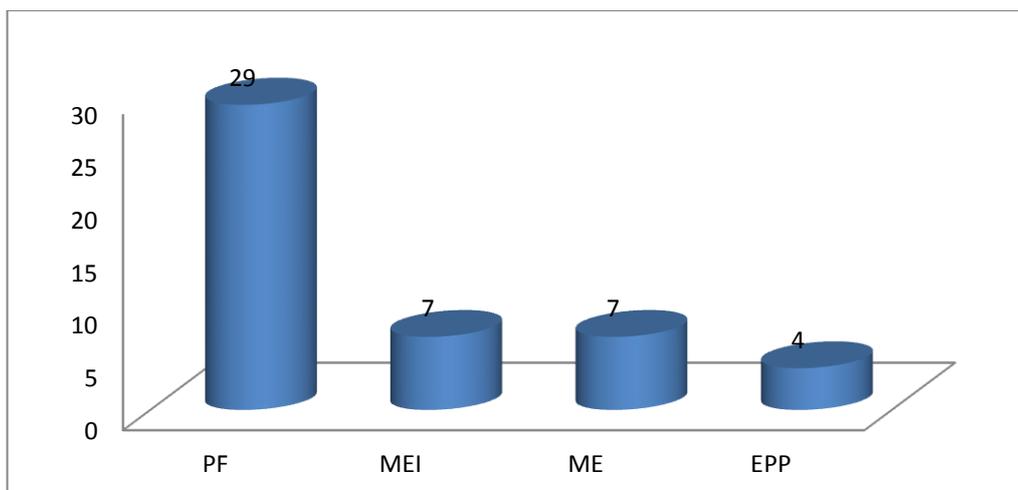


Fonte: Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2014.

Do total, 33 vencedores estavam enquadrados na condição de Microempresa (ME), 16 com Empresa de Pequeno Porte (EPP), 7 Microempreendedor Individual (MEI), 29 como autônomos ou agricultores, sendo considerados Pessoas Físicas (PF), 9 Médias ou Grandes Empresas (M/GE) e 4 não foram identificadas.

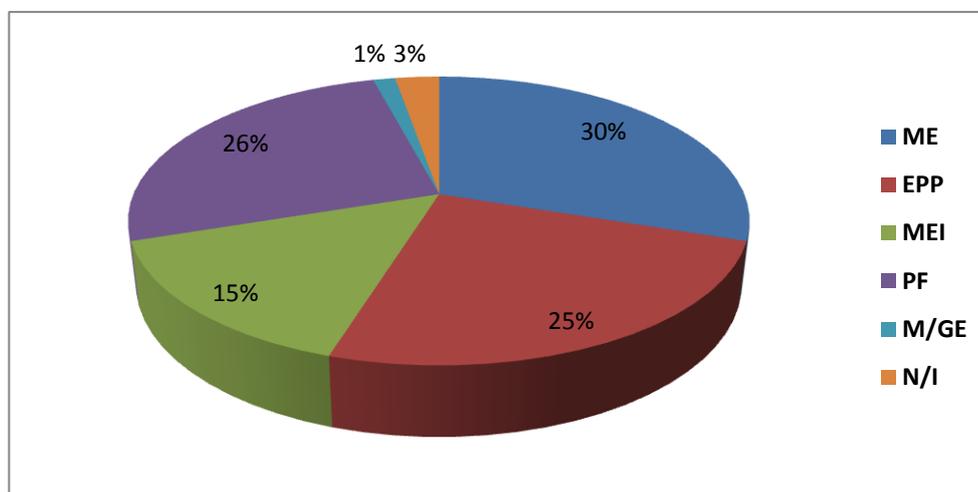
Fazendo uma análise a nível local, 47 licitantes vencedores são do município do Congo. Desse total, 29 são agricultores rurais ou autônomos, participando desses processos na condição de pessoa física (PF). Os certames em que estes participaram tiveram como objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Contratação de transportadores autônomos (pessoas físicas) para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades; Locação de veículo (carro-pipa) para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população rural do município do Congo; e Locação de Veículos”. Na condição de Microempreendedor Individual (MEI) foram 7, todos do ramo de Fretamento de Veículos (táxis). Enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) foram 11, contratadas para prestação de serviços e fornecimento de produtos diversos.

O gráfico abaixo apresenta de forma objetiva estas informações:

**Gráfico 4 – Porte dos Vencedores em certames do Congo em 2014**

Fonte: Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2014.

Já no ano de 2015 foram realizados 47 processos, bem menos que no ano anterior, onde foi constatado apenas a Participação de 81 licitantes, sendo que 73 destes consagraram-se vencedores. De acordo com o porte de cada licitante vencedor foi possível apresentar os seguintes dados percentuais:

**Gráfico 5 – Porte dos Vencedores em 2015**

Fonte: Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2015.

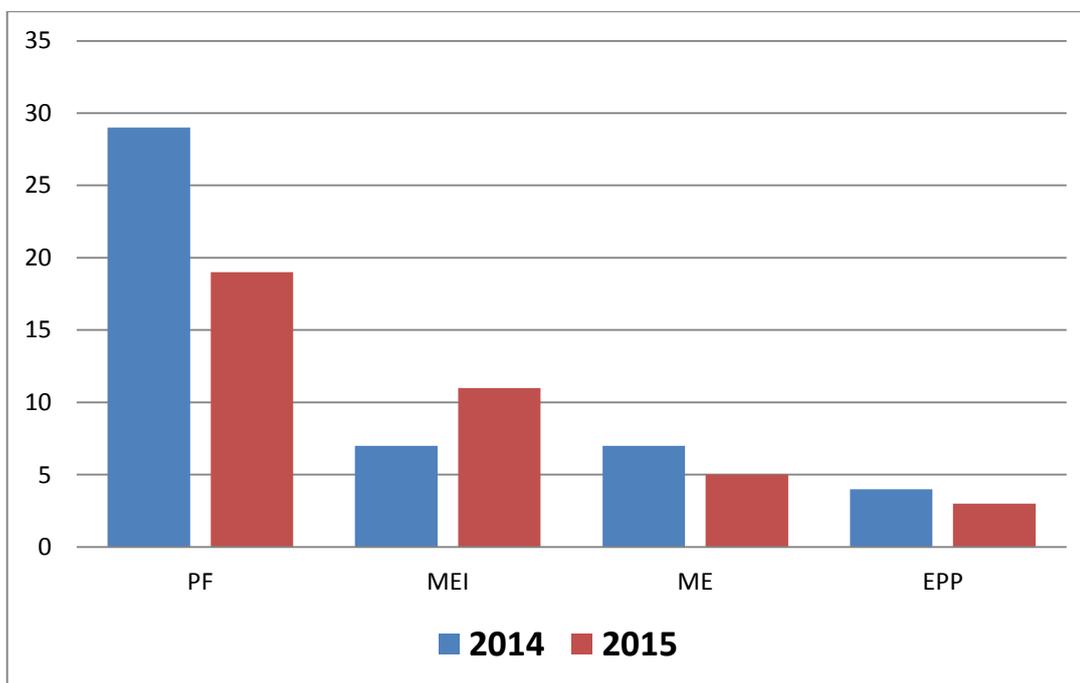
Foi constatado que o número Microempresa (ME), Pessoas Físicas (PF) e Médias ou Grandes Empresas (M/GE) vencedoras diminuíram em relação ao constatado em 2014, sendo que apenas 22 se enquadraram como ME, 19 como PF e apenas 1 como M/GE. O número de Empresas de Pequeno Porte (EPP) vencedoras aumentou para 18, bem como o

Microempreendedor Individual (MEI) que passou de 7 em 2014 para 11 no ano de 2015. Apenas 2 empresas não foram identificadas (N/I).

Quanto aos vencedores residentes ou sediados no Município do Congo, foram identificados apenas 38, ficando abaixo dos dados constatados no ano anterior. A quantidade de agricultores rurais ou autônomos (pessoa física/PF) diminuiu para 19, tendo como objeto os mesmos seguimentos de 2014. A participação de Microempreendedor individual (MEI) aumentou em 2015, passando de 7 licitantes em 2014 para 11, seguindo o ramo de Fretamento de Veículos (táxis) e locação de veículos. No seguimento de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) foi constatado uma diminuição, somando apenas 8 vencedores, três a menos que no ano anterior.

Fazendo uma análise comparativa dos dados apresentados acima foi possível apresentar a quantidade de vencedores dos certames residentes os sediados no município do Congo nos anos de 2014 e 2015:

**Gráfico 6 – Comparação de Vencedores em certames do Congo em 2014 e 2015**



Fonte: Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2014.

Como já foi apresentado anteriormente em 2015 houve uma diminuição na quantidade de processos licitatórios realizados, em relação ao ano de 2014. Isso interferiu diretamente na participação de licitantes, como também na quantidade de vencedores. O quadro abaixo faz

uma comparação entre os anos de 2014 e 2015, no que tange ao número de processos realizados, participantes.

**Quadro 2 – Comparativo dos processos licitatórios  
Realizados e participantes em 2014 e 2015**

<b>SEGUIMENTO</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Processos realizados:</b>	71	47
<b>Participantes:</b>	111	81
<b>Vencedores:</b>	98	73

Fonte: Elaboração própria com base nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Congo no ano de 2014.

Com base nas informações contidas acima, tendo em vista estes dados comparativos entre os anos de 2014 e 2015, foi identificado uma diminuição acentuada do número de vencedores de certames de todos os portes de enquadramento no Município do Congo, caracterizando assim diminuição da distribuição de recursos públicos a estes licitantes. Essa situação pode ser justificada em virtude da diminuição de processos realizados em 2015, o que contribuiu para diminuição na participação de licitantes e conseqüentemente seus possíveis vencedores. Quanto à distribuição de recursos também foi identificado uma diminuição na soma dos totais de contratos firmados nos períodos, sendo que em 2015 foi constatado R\$ 253.257,90 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) em contratações a menos que 2014.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O poder público é um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social sustentável. A Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 é responsável por criar mecanismos que favoreçam o crescimento econômico, principalmente no que tange ao tratamento diferenciado e favorecido para Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas, visto que estes empreendimentos possuem participação expressiva no PIB, na geração de empregos, distribuição de renda e inclusão social. Nesse contexto, o Estado surge como consumidor potencial para esses pequenos negócios, principalmente em pequenos Municípios.

O trabalho buscou identificar o grau de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar 123/06 no Município do Congo, mais precisamente no que tange ao tratamento diferenciado em licitações para Micro e Pequenas Empresas. Foi verificado que o Município vem cumprindo as determinações da Lei, tendo seu início a partir da criação da lei municipal que desde o início de sua vigência nunca foi alterada, estando dessa forma parcialmente desatualizada. Além disso, a lei determina várias ações que devem ser cumpridas pelo poder público no intuito de promover a participação de empresas locais nesses processos de licitações, como é o caso da divulgação do planejamento anual de contratações públicas a serem realizadas e as comemorações alusivas ao dia Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que não acontecem.

Nesse contexto, torna-se necessário inicialmente a atualização da Lei atualmente vigente no município, para que a partir disso o poder público inicie sua aplicação de forma correta, no intuito de cumprir as determinações contidas neste ordenamento jurídico. Ademais, a gestão municipal deve promover um vínculo colaborativo entre os atores envolvidos nesse processo, sendo eles os agentes de desenvolvimento do município, a sala do empreendedor e o departamento de licitações, no intuito de promover e discutir planos de ações voltados ao cumprimento da lei. Esses ajustes interferem diretamente na condução das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social, possibilitando a circulação destes recursos no próprio município, bem como a geração de emprego e renda.

Constatou-se que a maioria das contratações feitas no período indicado ocorreram com empresas locais ou regionais, estando todas licitantes enquadradas no porte estabelecido na Lei 123/06. Houve diminuições em quase todos os sentidos do ano de 2014 para 2015. Diminuíram-se a quantidade de certames, o número de participantes, números de vencedores etc. No tocante aos valores, em 2015 foi constatado a destinação de mais recursos para contratações, sendo que estas ocorreram de forma mais centralizadas a uma única obra.

Em âmbito local, foi identificada uma diminuição acentuada do número de vencedores de certames de todos os portes de enquadramento no Município do Congo, bem como uma redução na distribuição de recursos que também foi afetada de um ano para o outro. Esses acontecimentos justificam-se mais precisamente em virtude da diminuição de processos licitatórios realizados de 2014 para 2015, o que contribuiu para diminuição na participação de licitantes e posteriormente, após a tramitação dos processos seus possíveis vencedores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988 / Senado Federal, Secretaria Especial de Informática. Brasília, DF, 2014.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Lei 123, 14 de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da república Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 06 de Mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da república Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 26 de Out. 2015.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da república Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 06 de Mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Lei 147, de 7 de Agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial da república Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm)>. Acesso em: 06 de Mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Lei 12.462, de 4 de Agosto e 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998. Diário Oficial da república Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em: 27 de Out. 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos; **Manual de Direito Administrativo**. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CERINO, Pedro de Jesus. **Micro e Pequenas Empresas e as compras governamentais: uma abordagem sobre a aplicação do Capítulo V da Lei 123/06 no Brasil e em Roraima**. Porto Alegre. 2009. 152f. Dissertação (Mestrado Internacional) do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal de Roraima, Porto Alegre - RO, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração – teoria, processo e prática**. São Paulo: Atlas, 1995.

CNI - Confederação Nacional da Indústria. **Estados, Municípios e a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Disponível em: <<http://www.cni.org.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF808181273E546301273E9A2A8420E3&lumItemId=FF8080814C0DD250014C0FD0CD4510AD>> Acesso em: 28 de Abr. 2016.

CONGO. Paraíba. (Município) **Lei Municipal 077, de 23 de agosto de 2010**.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Gaudino de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: da redação científica à apresentação do texto final**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=250470>> Acesso em 23 de Mar. De 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7. Ed. São Paulo: Dialética, 2000.

LUSTOSA, Dayane Sanara de Matos. **Licitação: inexigibilidade x dispensa**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7788](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7788)>. Acesso em abr 2016.

MAROLLI, Gisele. **Desenvolvimento Local: um estudo baseado na importância das Micro e Pequenas Empresas no município de PITANGA/PR**. Dissertação Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional. Universidade do Contestado. Canoinhas – SC, 2011.

MARQUES, Heitor Romero; MANFROI, José; CASTILHO, Maria Augusta de; NOAL, Mirian Lange. **Metodologia Da Pesquisa e do Trabalho Científico**. Campo Grande - Mato Grosso do Sul: UCDB, 2006.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 7. Ed. São Paulo: Método, 2011.

Portal do Empreendedor – MEI. **Pequenas Empresas Incrementam Economia de Municípios**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/noticias/noticias-do-portal/pequenas-empresas-incrementam-economia-de-municipios>> Acesso em: 07 de Abr. 2016.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **As Licitações e o Estatuto da Microempresa**. Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador – Bahia, nº 14, Jun/Jul/Ago. 2008.

SANTOS, Anselmo Luís dos; KREIN, José Dari; CALIXTRE, André Bojikian. (ORG's). **Micro e Pequenas Empresas Mercado de Trabalho e Implicação para o Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: IPEA. 2012.

SEBRAE (Org). **A implementação da Lei Geral**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-implementacao-da-lei-geral,be187b008b103410VgnVCM100000b272010aRCRD>> Acesso em: 28 de Abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Micro e Pequenas Empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/Micro-e-pequenas-empresas-geram-27%25-do-PIB-do-Brasil>>. Acesso em: 23 de mar. 2016.